

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Nº 011/2025

Validade: 17/09/2027

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **ROCHA COMERCIAL LTDA**

CPF / CNPJ: **37.210.839/0001-45**

Endereço: **RODOVIA, BR 116, BOM JESUS DO CRUZEIRO, KM 196, S/N, ZONA RURAL, 62.900-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **080/2025-IMMAB**

MUDANÇA DE TITULARIDADE REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU DE Nº004/2024, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 069/2025-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE USINA DE ASFALTO MÓVEL, LOCALIZADA NA RODOVIA, BR 116, BOM JESUS DO CRUZEIRO KM 196, S/N, COM ÁREA TOTAL DE TERRENO DE 0,60 HECTARES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE SITUADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 05°09'52" DE LATITUDE SUL E 38°09'48" DE LONGITUDE OESTE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- A manifestação favorável da presente licença não obsta ao IMMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- Os resíduos sólidos gerados durante o funcionamento da empresa deverão ser gerenciados conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na regulamentação da ANVISA nº 306/04, Resolução CONAMA nº 358/05 e no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço Saúde - PGRSS apresentado ao IMMAB;
- Não deve haver qualquer interferência no passeio público de fluxo de veículos e materiais de resíduos sólidos transportados, coletados, nem armazenados na rua;
- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;

- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- As carrocerias deverão ser adequadas de modo a não permitir extravasamento dos resíduos nas vias públicas durante a coleta e transporte até seu destino final. Em caso de caçambas e contêineres, estes deverão transitar até o destino final devidamente cobertos com lona. A lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos deverão ser realizadas somente em locais devidamente licenciados para este fim;
- Manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- A lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos deverão ser realizadas somente em locais devidamente licenciados para este fim;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão;
- Apresentar trimestralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço - PGRS, apresentando a esse Instituto os indicadores trimestrais, a cumprir a vigência da Licença Ambiental Única, a contar a partir da data de publicação, apresentando as informações atualizadas de contrato com empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta.

Limoeiro do Norte, 25 de agosto de 2025.


Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.